



PARECER CEDECONDH

Processo: 210.00230/2022-44

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonas Reis, que inclui a efeméride Dia da Terra no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 22 de abril.

O Planeta Terra sofre inúmeras ameaças: mudanças climáticas globais, poluição industrial, destruição das florestas e da biodiversidade, milhares de espécies ameaçadas de extinção, poluição dos mares, comunidades tradicionais expulsas dos seus territórios e utilização predatória de recursos naturais não renováveis

Felizmente, nas últimas décadas, a humanidade despertou para a necessidade de defender o planeta e lutar pela preservação ambiental, tanto através de movimentos coletivos, como através de mudanças de hábitos de consumo. Foi nesse contexto que surgiu o Dia da Terra, ou Dia Mundial da Terra. A data foi criada a partir de um protesto ambiental que ocorreu em 22 de abril de 1970, liderado pelo ativista ambiental e senador estadunidense Gaylord Nelson.

As manifestações reuniram cerca de 20 milhões de pessoas em várias cidades dos Estados Unidos e levaram a criação da Agência de Proteção Ambiental (*Environmental Protection Agency*). A data passou a ser celebrada como dia da Terra e em 2009 foi oficializada pela ONU.

Porto Alegre tem uma forte tradição na defesa do meio ambiente, que remonta à luta contra a poluição da Borregaad nos anos 70. Para o despertar desta consciência ambiental, muito contribuiu o Ecólogo José Lutzenberger e a Agapan (Associação Gaúcha de Proteção do Ambiente Natural), fundada por ele em 1971. Portanto, nada mais adequado que incluir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização o Dia da Terra.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Considerando a relevância do tema apresentado. Concluo pela aprovação do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 17/06/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399495** e o código CRC **CB91BE36**.

Referência: Processo nº 210.00230/2022-44

SEI nº 0399495



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 110/22** – CEDECONDH contido no doc 0399495 (SEI nº 210.00230/2022-44 – Proc. nº 0286/22 – PLL nº 148/22), de autoria do vereador Kaká D'Ávila, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 21 de junho de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: Não votou.

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 21/06/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401434** e o código CRC **0423E078**.